



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.871, de 02 de julho de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para obras de infra-estrutura urbana e aquisição de máquinas e equipamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões).

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001* do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite do financiamento para aplicação no investimento decorrente da operação de crédito, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
14 01 15 0451 1401 2,103 – Manutenção do Sistema Viário V.1140	
4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações	R\$ 1.740.0000,00
4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 1.260.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como cobertura o ingresso dos recursos da presente operação de crédito.

Artigo 7º - Os recursos para contrapartida da Operação de Crédito serão aplicados através da seguinte dotação orçamentária :

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

14 01 15 0451 1401 2,103 – Manutenção do Sistema Viário V.001

4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações (857)R\$ 200.000,00

4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente (858).....R\$ 150.000,00

Artigo 8º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 02 de julho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.871, de 02 de julho de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para obras de Infra-estrutura urbana e aquisição de máquinas e equipamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões).

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite do financiamento para aplicação no investimento decorrente da operação de crédito, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

14 01 15 0451 1401 2,103 – Manutenção do Sistema Viário V.1140

4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e InstalaçõesR\$ 1.740.000,00

4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.260.000,00

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como cobertura o ingresso dos recursos da presente operação de crédito.

Artigo 7º. - Os recursos para contrapartida da Operação de Crédito serão aplicados através da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

14 01 15 0451 1401 2,103 – Manutenção do Sistema Viário V.001

4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações (857)R\$ 200.000,00

4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente (858).....R\$ 150.000,00

Artigo 8º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALGEBIADES DE OLIVEIRA, em 02 de julho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito